



Ministério Público Federal

## **PORTARIA PGR Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de São João Del Rey passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de São João Del Rey terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O membro do Ministério Público Federal perceberá  $\frac{1}{4}$  do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Lavras, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da efetiva instalação da PRM/São João Del Rey.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**

*[Publicada no Diário Oficial da União nº 2 de 03/01/2007, seção 1, p. 45.](#)*